



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº
672/2001

**Dispões sobre o
Quadro de Pessoal
da Câmara
Municipal da
Pratinha e dá
outras
providências.**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que revendo o livro de Registro de Leis nº 07 (sete) desta Municipalidade, deparei às folhas 111 (cento e onze) a 117 (cento e dezessete) com a Lei do seguinte teor:

LEI Nº 672

Dispões sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Pratinha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei dispões sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pratinha e estabelece a respectiva Tabela de Vencimentos, constantes nos anexos I a VI que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - servidor, a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública da Câmara Municipal da Pratinha;

II - cargo, o conjunto de atividades administrativas permanentes que se cometem a um servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

III - função pública, o conjunto de atividades administrativas temporárias que se cometem a um servidor;

IV - classe, o conjunto de cargos com o mesmo grau de responsabilidade;

V - série de classe, o conjunto de classes de atividades da mesma natureza, dispostas hierarquicamente de acordo com a dificuldade das atribuições e o nível de responsabilidade;

VI - carreira, o conjunto de série de classes de atividades de área comum, superpostas hierarquicamente de acordo com o grau de escolaridade exigido e a responsabilidade cometida;

VII - quadro, o conjunto de carreiras de série de classes de natureza efetiva, os cargos de provimento em comissão.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal é composto de classes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Parágrafo Único - As classes de cargos de provimento em comissão e as classes de cargos de provimento efetivo, dispostas em carreira, são as constantes dos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 4º - Na hipótese de exercício de atividades temporárias, cuja natureza e transitoriedade não justifiquem a criação de cargo público, bem como não se enquadre nos casos de contratação administrativa, prevista nesta Lei, poderá ser designado servidor para exercer função pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

criada em Resolução, sem o caráter de efetividade, submetendo-se à legislação estatutária vigente.

CAPÍTULO II Do Provimento dos Cargos

Art. 5º - O provimento de cargos pode ser em caráter efetivo ou em comissão.

§ 1º - A investidura em cargos efetivos depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e será precedida de exame médico.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.

I - O provimento de cargos de recrutamento amplo se faz mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal.

II - O provimento de cargo de recrutamento limitado se faz mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, entre servidores efetivos da Câmara Municipal.

III - Em qualquer modalidade de provimento, inclusive por substituição, será exigido o atendimento dos requisitos de qualificação constante das respectivas especificações de classe.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal regulamentar concursos públicos, que venham a ser realizados, para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da Movimentação do Pessoal

Art. 7º - Os cargos serão providos, observada a legislação própria, por :

I - nomeação;

II - promoção;

III - acesso;

IV - substituição;

V - remoção;

VI - reintegração; e

VII - reversão.

SEÇÃO II

Da Nomeação

Art. 8º - Nomeação é o ato inicial do procedimento de investidura do servidor, que designa a pessoa para prover o cargo.

Art. 9º - Só poderá ser nomeado para ocupar cargo quem satisfizer os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado em concurso público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

II - ter completado dezesseis (16) anos de idade;

III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral e militar, quando for o caso;

IV - gozar de boa saúde física e mental, comprovada por laudo expedido por órgão competente da Prefeitura Municipal, ou do outra instituição indicada pela mesa da Câmara Municipal.

SEÇÃO III

Da Promoção

Art. 10 - Promoção é a passagem do servidor para cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.

Art. 11 - Para concorrer à promoção, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - encontrar-se no exercício do cargo de classe imediatamente inferior;

II - contar, no mínimo, com 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de exercício de classe, sem haver faltado, sem justificativa, por mais de 06 (seis) dias no período, admitidos os afastamentos previstos no item I, do artigo 28 desta Lei.

III - possuir a habilitação exigida pela especificação da classe a que concorre;

IV - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses que antecedem à promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Parágrafo Único - Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor exercer cargo em comissão na Câmara Municipal de Pratinha.

Art.12 - A promoção será concebida por mérito apurado em avaliação de desempenho, efetuada por comissão designada pelo Presidente e segundo critérios normativos baixados em regulamento, onde serão considerados os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - dedicação e interesse pelo servidor;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - iniciativa;
- VI - lealdade ao serviço público;
- VII - pontualidade;
- VIII - participação em cursos de habilitação profissional;
- IX - conclusão de cursos de especialização, graduação e doutorado.

Art. 13 - O provimento de 1/3 (um terço) da classe inicial de série de classe integrante de carreira dar-se-á por acesso de servidores titulares de cargo efetivo da última classe da série-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

de-classe imediatamente inferior na respectiva carreira.

Art. 14 - O acesso será realizado mediante processo seletivo interno, no qual será apurado, na forma do edital, o mérito do candidato; que deverá, igualmente, satisfazer as exigências da respectiva especificação de classe.

Art. 15- Em caso de não aproveitamento de todas as vagas destinadas ao acesso dos cargos efetivos, as restantes serão providas por nomeação de candidatos em concurso público.

SEÇÃO IV Da Substituição

Art. 16 - Substituição é o provimento e exercício temporário por servidor de cargo em comissão do qual o titular esteja afastado temporariamente.

Parágrafo Único - Ao servidor designado para o exercício de cargo em comissão fica assegurado o retorno ao seu cargo efetivo

SEÇÃO V Das Outras Formas de Provimento

Art.17 - Remoção é o deslocamento de servidor, a pedido, ou, ex-ofício, de uma para outra unidade administrativa da Câmara, onde exista vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art.18 - Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, por força de decisão judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Art.19 - Reversão é o reingresso do aposentado ao serviço, após verificação, por junta médica oficial, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração e Da função gratificada

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 20 - Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento, com os adicionais e demais vantagens a que o servidor tem direito.

Art. 21 - Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível da faixa da respectiva classe, cujo valor é fixado nas Tabelas de Vencimento constantes dos Anexos I e II.

§ 1º - A cada nível corresponde um vencimento, que se desenvolve por graus, escalonados em ordem crescente.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os constantes ao Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 22 - O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho de 08 (oito) horas para a classe a que pertence o servidor, salvo no caso de Assessor Jurídico e Procurador Jurídico, cuja exigência, quanto ao horário, se restringe ao comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara poderá determinar jornada especial de trabalho para classes de servidores e órgãos, mediante pagamento do respectivo extraordinário.

Art. 23 - O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão, poderá optar entre o vencimento do cargo em comissão e o vencimento de seu cargo de origem, acrescido da gratificação de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - A gratificação será devida quando exercida por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, e por todo o período.

Art. 24 - Fica a Presidência da Câmara autorizada a conceder aos servidores do Poder Legislativo o pagamento de retribuição por serviço extraordinário, diárias, ajuda de custo, salário família, auxílio-doença, auxílio natalidade, adicional por trabalho noturno, adicional de insalubridade, honorários, e, ainda, gratificação de função de natureza remuneratória, de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Parágrafo Único - Uma vez concedida a vantagem a que alude o caput deste artigo, o pagamento do benefício somente será interrompido ou revogado, através de decisão expressa da Presidência da Câmara Municipal.

SEÇÃO II Da Progressão Horizontal

Art.25 - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior ao em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe.

Parágrafo Único - Os graus de vencimento são os constantes da Tabela de Vencimento, respectiva.

Art.26 - O servidor terá direito à progressão horizontal de um (1) grau, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I - haver completado setecentos e trinta (730) dias de efetivo exercício na classe, período em que serão admitidas até quinze (15) faltas, não incluídas as devidamente justificadas;

II - haver obtido conceito favorável na avaliação de desempenho;

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o Inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação estatutária municipal como de efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

§ 2º - A contagem de tempo para novo período, será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º - A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programa de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, promovidos ou reconhecidos pela Câmara Municipal.

§ 4º - Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão.

Art.27 - Não fará jus a progressão horizontal o servidor que houver sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar de suspensão.

Art.28 - A progressão horizontal será apurada através de boletim individual e será regulamentada por portaria.

CAPÍTULO V

Da Contratação Por Tempo Determinado

Art. 29 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetivadas contratações de pessoal por tempo determinado, limitado às seguintes situações:

I - fazer recenseamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

II - atender as situações de calamidade pública;

III - permitir a execução de serviço técnico, por profissional de notória especialização, nas hipóteses da lei 8666/93.

IV - atender as outras situações de urgência que virem a ser definidas em Resolução.

§ 1º - O contrato de que cogita este artigo tem natureza de direito administrativo, e o contratado não é considerado servidor público.

§ 2º - Para o exercício de atividades de conservação, limpeza, serviços gerais, vigilância e tarefas não especializadas em obras públicas, poderá ser celebrado contrato de prestação de serviços com terceiros, mediante licitação.

CAPITULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 30 - É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular, salvo em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara.

§ 1º - A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atividade responde pelo descumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - Para os fins de implantação do Quadro de Pessoal previsto nesta Lei, é facultado ao servidor público municipal estável, que esteja, à data da vigência desta Lei, em desvio de função,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

obter, por opção, a transformação de seu vínculo original para o cargo correspondente às atribuições exercidas, desde que:

I - Possua habilitação exigida para a respectiva classe;

II - Esteja no exercício destas atividades por no mínimo 02 (dois) anos, contados à data da vigência desta Lei;

III - tenha seu desempenho considerado satisfatório, em avaliação realizada conforme regulamentação específica;

Art. 31 - Fica a Mesa da Câmara autorizada a inscrever os seus servidores, no fundo de Previdência Municipal, responsável pelo custeio das despesas relativas à aposentadoria, pensão e assistência dos servidores públicos municipais, ao qual serão destinados os valores correspondentes aos encargos devidos à Previdência social Federal e Estadual e as contribuições dos servidores.

Art. 32 - A passagem para o Quadro de Pessoal previsto nesta Lei não interromperá a contagem de tempo de serviço para o efeito de progressão horizontal na nova classe.

Art. 33 - A Tabela de Vencimentos de pessoal titular de funções públicas será reajustada na mesma época e pelos mesmos índices da Tabela de Vencimentos dos servidores efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 34 - O Presidente da Câmara fará, por Resolução, a distribuição numérica dos cargos pelas unidades da estrutura administrativa da Câmara.

Art. 35 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, bem como créditos suplementares adicionais que se fizerem necessários.

Art. 36 - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG

Em 17 de Abril de 2001.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal

ANEXO I

SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL DA ESTRUTUR A	CLASSES DE CARGOS COMISSIONADO S	Nº DE CARGO S	FORMA DE RECRUTAMENT O	REMUNERAÇÃ O
1º nível	Assessor Jurídico	01	Ampl o	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

ANEXO II

SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS		FAIXA DE VENCIMENTOS		CARGOS PREVISTOS
Denominação	Níveis	Mínima	Máxima	
Auxiliar de Administração	I e II	180,00	237,60	01
Oficial de Administração	I e II	348,00	522,70	01
Contador	I e II	290,00	435,59	01
Procurador	I e II	600,00	900,00	02
Agente de Administração	I e II	430,00	522,70	01

ANEXO III

CARREIRA DAS ATIVIDADES MANUAIS AUXILIARES

Série de Classe	Forma de Recrutamento	Pré-Requisito Básico	Requisitos de Promoção
Auxiliar de Administração I	Concurso Público	Até 4º série do 1º grau	
Auxiliar de Administração	Limitado	Até 4º série do 1º	02 (dois) anos como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

II		grau	Auxiliar de Administração
----	--	------	---------------------------

ANEXO IV

CARREIRA DAS ATIVIDADES MANUAIS AUXILIARES

Série de Classe	Forma de Recrutamento	Pré-Requisito Básico	Requisitos de Promoção
Oficial de Administração I	Concurso Público	Até 4º série do 1º grau	
Oficial de Administração II	Limitado	Até 4º série do 1º grau	02 (dois) anos como Auxiliar de Administração

ANEXO V

CARREIRA DAS ATIVIDADES MANUAIS ESPECIALIZADAS

(MANUAL)

Série de Classe	Forma de Recrutamento	Pré-Requisito Básico	Requisitos de Promoção
Contador I	Concurso Público	Curso Técnico ou Superior de Contabilidade	
Contador II	Limitado	Curso Técnico ou Superior de Contabilidade	02 (dois) anos como Contador I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

ANEXO VI CARREIRA DAS ATIVIDADES DE PROCURADORIA

Série de Classe	Forma de Recrutamento	Pré-Requisito Básico	Requisitos de Promoção
Procurador I	Concurso Público	Curso Superior em Direito	
Procurador II	Limitado	Curso Superior em Direito	02 (dois) anos como Procurador I

Copiada fielmente da original em 26 de Novembro de 2007.

Soraia Cristina Borges Silva
Dir. Dpto Administração